



Contrato de prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na SIA/SUL – Trecho 03 – Lote 1.745, Brasília, DF, CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.004.950/0001-10, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Lourival Ferreira Gomes, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 167/10, Concorrência Pública n.º 04/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente à implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal, conforme Projeto Básico – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor de R\$ 3.131.264,50 (três milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), obtido pelo somatório dos valores totais de cada serviço, considerando-se o valor unitário e as quantidades correspondentes de cada item, e conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

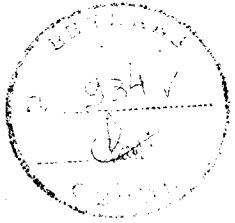
6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os





Contrato de prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e os materiais compatíveis com a qualidade e a quantidade os serviços especializados que estão sendo contratados.

7.3. Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto desse Contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

7.5. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa prevista neste Contrato.

7.6. Estar apto a cumprir uma produção mínima equivalente a aplicações de 415 m² (quatrocentos e quinze metros quadrados) de tinta a base de resina acrílica ou água, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de termoplástico extrudado, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de termoplástico aspergido e 100m² (cem metros quadrados) de laminado elastoplástico por dia útil, excetuando-se os dias em que ocorram eventos ou fatos caracterizados como "DE FORÇA MAIOR". O descumprimento implicará em multa.

7.7. Fornecer pessoal habilitado e equipamentos em número suficiente para execução das atividades objeto do Contrato, conforme Anexo I – Projeto Básico, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário. O descumprimento implicará em multa.

7.8. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, conforme Anexo I – Projeto Básico, não sendo permitida qualquer implantação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.9. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo o dispositivo no Anexo I – Projeto Básico, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante, inclusive as indicadas no Anexo IX – Normas Básicas de Engenharia de Segurança.

7.10. Utilizar nos serviços material de primeira qualidade com Laudo de Atendimento aos Requisitos do Anexo I emitido por Laboratório Credenciado por Lote de Materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, à expensas da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso o material não atenda às exigências especificadas.

7.10.1. Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

7.10.2. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço no qual for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.11. Executar os serviços no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

7.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.





Contrato de prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.



7.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.14. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, principalmente redes de drenagem, quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.15. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as a seguir relacionadas:

7.15.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.15.2. Uso do talão de "Estacionamento Rotativo" nas áreas destinadas a este sistema.

7.16. Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, como cones, cavaletes, chapinhas em "V" e demais dispositivos de sinalização de advertência, todos com marcas retrorrefletivas. Todos os veículos de utilização noturna deverão ter iluminação de segurança visíveis pela frente ou por trás. O não cumprimento implicará no embargo da obra, e a Contratada estará sujeita a multa.

7.17. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.17.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa prevista neste Contrato.

7.18. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.19. Não caucionar ou utilizar o Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

7.21. Todos os funcionários da Contratada deverão usar uniforme em bom estado de conservação, com o indicação visual de "A serviço da BHTRANS", com marcas retrorrefletivas e demais equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

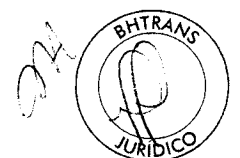
8.2. No curso da execução dos serviços caberá à Contratante, através da GESIN – Gerência de Sinalização, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências deste Contrato.

8.3. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada solicitados nas Ordens de Serviço. ~

8.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.5. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

Sebastião Espírito Santo
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação) Portaria PGM 016/2008





PREFEITURA
BELO HORIZONTE



935 ✓

Contrato de prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a:	PBH - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ n.º	18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual:	Isenta
Endereço:	Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 Bairro Buritis – 30455-902 – Belo Horizonte/MG

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

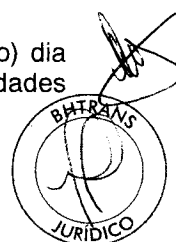
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o da Ordem de Serviço – OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.





Contrato de prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.



10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 156.563,23 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

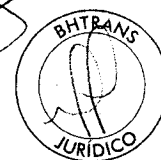
12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 096/2003)





Contrato de prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

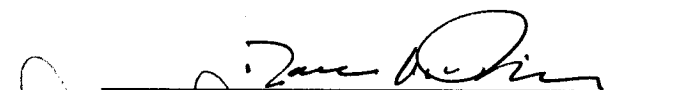
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

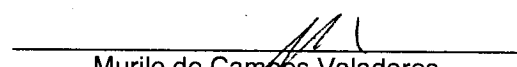
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

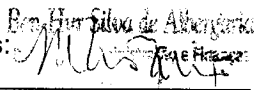
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2010.


 Loival Ferreira Gomes
 Procurador
 Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.


 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS
 Assessoria - OAB/MG 68.700
 BHTRANS

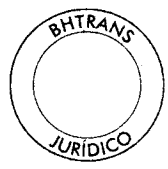

 Murilo de Campos Valadares
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

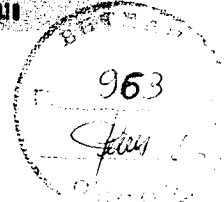
Testemunhas:
 1. 
 Nome:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada





Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2010

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CITAÇÃO

A Presidente da CPPAD, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria BHTRANS DPR nº052/2010 e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar procede à citação do denunciado abaixo indicado, para, na forma dos artigos 8º até 16 do Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, comparecer em audiência na data abaixo relacionada, na sede da BHTRANS, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Prédio I, sala da C.P.P.A.D., ocasião em que deverá apresentar sua defesa, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos constantes da denúncia, decorrente de infração do Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi conforme constante a seguir:

Data da Audiência	Horário	Nº Processo	Denunciado	Permissão/nº Usuário	Infração
20/09/2010	14:00h	263/10	Fernanda Gomes da Silva - Serviço Público de Transporte por Táxi.	2271/01	Art. 64, GS, alínea "e".

A audiência será uma e o denunciado deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretender sejam ouvidas (até o limite de 3), sob pena de preclusão da prova, podendo fazer-se acompanhar de advogado. Caso queira, poderá ter vista dos autos na sede da BHTRANS, mediante solicitação escrita dirigida à presidente da CPPAD.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2010

Adriana Neumann Campos Morato Pimentel
Presidente da CPPAD

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 006/2010 DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de permissionário do Sistema de Transporte por táxi do município de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, V e XII e o Art. 26, III e XVII do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto nº.10941 de 17 de janeiro de 2002 e diante do contido no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do município de Belo Horizonte,

Considerando os princípios da publicidade e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do prestador de serviço do Sistema de Transporte Público por Táxi do município de Belo Horizonte, abaixo nomeado:

Permissão/Conduto/Auxiliar	Nº da Permissão/Nº Usuário	Infração
Fernanda Gomes da Silva - Serviço Público de Transporte por Táxi.	2271/01	Art. 64, GS, alínea "e".

Art. 2º - Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar que formalize o processo instaurado por esta Portaria, com o propósito de se apurar a irregularidade noticiada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art. 64 § 2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00325

Nome	NºAI	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora Local	Infração Penalidade	Valor
HENRIQUE ALVES DE LANA	206593	OMV805	FIAT SIENA	15/06/2010	14:22 R. da Bahia, esquina com R. dos Carilhões	62305 Multa	23.52
DIVILDO DIAS DE AVELAR	206550	HFR7445	FIAT PALIO	16/06/2010	19:45 R. Curitiba, nº 219	62302 Multa	90.08
CÉSIO DE JESUS TAMBEIRO	197433	HEB520	FIAT PALIO	22/06/2010	09:25 R. dos Guajajaras, esquina com R. Espirito Santo	62306 Multa	90.08
CLÉSIO NOURA	206424	ME2341	FIAT SIENA TETRAFLU	25/06/2010	16:20 Av. do Contorno, nº 6061	62302 Multa	45.04
HIVALDO JOSÉ SOARES	202216	OV00902	CHEVROLET CORSA SEDA	26/06/2010	10:47 Av. do Contorno, nº 4747	62302 Multa	100.16
GERSON FERREIRA DE SOUZA	206894	GD1164	FIAT SIENA	27/06/2010	12:32 R. da Bahia, esquina com R. dos Gólgas	62302 Multa	22.52
HUMBERTO FRANCISCO REGIE	206735	HX3856	CHEVROLET CORSA SEDA	27/06/2010	12:37 R. da Bahia, nº 880	62302 Multa	45.04
MAURO LÚCIO DE ALMEIDA	180306	HX0907	FIAT PALIO MEXKEND T	29/06/2010	09:40 R. Ceará, nº 210	62306 Multa	45.04
JOSÉ GERALDO ALVES	182346	HX2820	FIAT PALIO	03/07/2010	23:12 Av. do Contorno, nº 6061	62302 Multa	45.04
HÁRCIO ANTONIO DAVID	207029	GLB1916	FIAT IDEA	05/07/2010	16:20 Av. Olegário Maciel, nº 1400	62302 Multa	45.04
CLARIANDINO CAJIQUE DE OL	207024	ME2922	FIAT SIENA	05/07/2010	15:58 Av. Álvares Cabral, nº 1777	62302 Multa	45.04
PALMO ROSA FERREIRA DE JES	206780	ODL0537	FIAT IVO	05/07/2010	13:13 Av. Afonso Pena, nº 1348	62302 Multa	225.20
RODRIGO RIBEIRO FERREIRA	206797	HX3470	CHEVROLET ASTRA SEDA	05/07/2010	11:24 Av. do Contorno, nº 8000	62302 Multa	45.04
EVERSON DA SILVA SANTANA	183345	HX3112	FIAT IDEA	05/07/2010	14:08 Av. Afonso Pena, esquina com R. Curitiba	62302 Multa	90.08
FRANCISCO ROSSOR DE MEDES	170143	HX2547	FIAT IDEA	05/07/2010	16:07 R. Bernardo Guimarães, oposto ao nº 3440	62302 Multa	45.04
RONALDO DE SOUZA	207093	HE2463	FIAT SIENA	06/07/2010	13:17 R. Paracatu, nº 1511	62306 Multa	45.04
RONALDO DOS SANTOS CORREA	180327	HX2498	FIAT PALIO MEXKEND T	06/07/2010	08:40 Av. Afonso Pena, nº 3493	62306 Multa	90.08
RONANIELA FELIPE DA SILVA	177297	OMV450	FIAT SIENA	06/07/2010	19:22 Av. do Contorno, nº 6061	62302 Multa	45.04
SEBASTIANA FERREIRA DIAS	207088	OMV884	FIAT IVO	09/07/2010	10:30 Av. Afonso Pena, nº 776	62302 Multa	450.40
JOSEMAR DA SILVA	180311	OMV7297	FIAT SIENA	09/07/2010	15:26 Av. Afonso Pena, esquina com Av. Amazonas	62302 Multa	45.04
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	200158	HE2533	FIAT SIENA TETRAFLU	09/07/2010	15:52 Av. do Contorno, nº 8061	62308 Multa	45.04
PAULO CÉSAR DE SOUZA	200153	HJ3445	FIAT SIENA	09/07/2010	15:39 Av. do Contorno, nº 6061	62308 Multa	22.52
FRANCIS GREGÓRIO DE CARVA	207077	OV0088	FIAT SIENA	12/07/2010	13:34 R. Curitiba, nº 229	62302 Multa	45.04
JULIO DE SA	207074	HE2532	FIAT SIENA	12/07/2010	13:25 Av. Afonso Pena, nº 1058	62302 Multa	45.04
JOSÉ MARIA TEODORO JUNIOR	207045	ME2722	FIAT IDEA	12/07/2010	11:38 Av. Afonso Pena, nº 1148	62302 Multa	100.16
GERALDO NEVES FERREIRAS	207042	GMH579	FIAT SIENA	12/07/2010	11:33 Av. Afonso Pena, nº 1090	62302 Multa	135.12
JOSÉ WANDER DE FARIAS	180319	HSD258	FIAT SIENA	12/07/2010	10:40 Av. do Contorno, nº 2787	62302 Multa	130.12
SILVANIA LUCIA KATIE	183369	HE1691	FIAT IVO	03/07/2010	23:12 Av. do Contorno, nº 6061	62302 Multa	45.04
GERALDO CÉSAR DE SOUZA CO	206610	HX3804	FIAT PALIO	19/07/2010	09:15 R. Curitiba, nº 75	62303 Multa	90.08
ELYANDRO PAREDE DA SILVA	207037	HE2708	FIAT PALIO	14/07/2010	15:45 Av. Olegário Maciel, nº 1400	62302 Multa	100.16
HIVALDO JOSÉ SOARES	207034	OV0090	CHEVROLET CORSA SEDA	14/07/2010	09:18 Av. do Contorno, nº 2787	62304 Multa	45.04
LEANDRO TSCUNICA	207051	HE2707	CHEVROLET VECTRA	14/07/2010	09:56 Av. do Contorno, nº 1665	62304 Multa	45.04
ELIABAR MURES REIS	207078	GT1295	FIAT IVO	14/07/2010	08:57 Av. Afonso Pena, nº 1232	62302 Multa	45.04
ERANI DA PAZ LAJE	207056	HE2336	FIAT PALIO MEXKEND T	16/07/2010	09:18 R. Manoel Macedo, nº 90	62304 Multa	45.04
STÉLIO LUIS FERREIRA FAR	207195	OV0352	FIAT PALIO MEXKEND T	16/07/2010	11:00 R. Bernardo Guimarães, nº 2412	62304 Multa	45.04
JATINE DE SOUZA NOGUEIRA	207283	ODL637	FIAT SIENA	20/07/2010	16:02 Av. Álvares Cabral, nº 1777	62302 Multa	45.04
ADILSON PEREIRA DE LIMA	207252	HX2464	FIAT IDEA	20/07/2010	15:28 Av. Álvares Cabral, nº 1777	62302 Multa	45.04
JOCHERON DE TÁLI SCHURRO	179645	OMV841	FIAT SIENA	22/07/2010	08:40 Av. Álvares Cabral, nº 173	62405 Multa	100.16
DEAN DE RESENDE	179509	MLJ011	FIAT IVO	22/07/2010	10:07 R. dos Tamoios, nº 242 (lado oposto)	62302 Multa	45.04
CEZAR SERGIO DE SOUZA	179506	MCV047	FIAT IVO	22/07/2010	07:40 Av. Afonso Pena, nº 1212	62302 Multa	45.04
CARTELIANO TEIXEIRA BARAT	207295	HE2320	CHEVROLET CLASSIC	27/07/2010	15:40 Av. Olegário Maciel, nº 1400	62302 Multa	90.08
JULIO CÉSAR ANÃO	207184	HX2464	FIAT SIENA	29/07/2010	09:08 R. Rio de Janeiro, nº 1161	62412 Multa	90.08
AITON NOGUEIRA SOARES	179507	HE2123	FIAT PALIO MEXKEND	03/08/2010	14:30 Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900	62302 Multa	100.16
HENRIQUE ALVES DE LANA	207052	OMV805	FIAT SIENA	15/07/2010	07:40 Av. do Contorno, nº 377	62305 Multa	45.04
FRANCISCO JOSÉ MARCOS	207269	OV0333	FIAT SIENA	22/07/2010	08:00 Av. Álvares Cabral, nº 441	62304 Multa	45.04
JOSÉ MARIA VIEIRA	180093	HE2859	CHEVROLET CORSA SEDA	02/08/2010	16:03 R. Espirito Santo, nº 989	62304 Multa	45.04
GENESIO DOS SANTOS PRATA	206856	OV0422	FIAT PALIO	02/07/2010	18:52 Av. do Contorno, nº 6115	62108 Advertência	
JULIO DOS SANTOS	206858	HE2364	CHEVROLET CORSA SEDA	06/07/2010	18:56 Av. do Contorno, nº 6061	62108 Advertência	
HÁRCIO DAVID POMP	179306	HE2790	FIAT IDEA	06/07/2010	18:18 Av. do Contorno, nº 6061	62108 Advertência	
ANTONIO FERREIRA DOS SANT	206850	HX1519	FIAT PALIO MEXKEND	16/06/2010	19:11 Av. do Contorno, nº 6061	62108 Advertência	
FRANCISCO JOSÉ DE NOUZA	206794	HX2463	FIAT SIENA	24/06/2010	16:39 Av. do Contorno, nº 6115	62108 Advertência	
REINALDO GOMES	206838	HX1021	FIAT IDEA ADVENTURE	02/07/2010	18:57 Av. do Contorno, nº 6083	62108 Advertência	
JOSÉ GERALDO ALVES	206830	HX3020	FIAT PALIO	29/06/2010	19:02 Av. do Contorno, nº 6061	62108 Advertência	
LEONARDO FRESCO CAMDIO C	120256	HX1927	FIAT SIENA	13/06/2010	16:24 Av. do Contorno, nº 6061	62108 Advertência	
HAFANABE DE RESENDE BRAGA	206891	ODL270	FIAT IDEA	02/07/2010	18:16 Av. do Contorno, nº 6115	62108 Advertência	
ERIVILTO DE PAULA FERREIR	178224	MOV1127	FIAT PALIO	22/07/2010	08:35 Av. Afonso Pena, nº 719	62108 Advertência	
MUSOR PHILIPPE DA SILVA	206858	HE2467	FIAT SIENA TETRAFLU	02/07/2010	18:56 Av. do Contorno, nº 833	62108 Advertência	
CATARIANA PAULA DE OLIVEI	206810	HJ4091	CHEVROLET CORSA	29/06/2010	18:51 Av. do Contorno, nº 6061	62108 Advertência	
MARILIO AMORIM MENEZES	126239	OMV842	FIAT PALIO	27/07/2010	16:28 Av. Bernardo Vasconcelos, nº 1270	64503 Processo Adm	

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2010

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2003/10

Partes: Universo Elétrico Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Fornecimento de lâmpadas elétricas incandescentes de filamento reforçado usadas na sinalização semaforica. Valor: R\$ 53.000,00. Vigência: 23 de agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 08/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 2004/10

Partes: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de implantação e de manutenção de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de material. Valor: R\$ 3.131.264,50. Vigência: 12 meses, contados a partir de 23 de agosto de 2010. Contratação decorrente da Concorrência Pública n.º 04/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 2005/10

Partes: Hewlett-Packard Brasil Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Fornecimento de microcomputadores. Valor: R\$ 120.536,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 23 de agosto de 2010. Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico

n.º 43/2009 da Justiça Federal de Primeiro Grau de Pernambuco. Recurso BHTRANS.

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1250/04

Partes: Vic Segurança Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Revisar o valor do Contrato, em decorrência da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010. Valor: R\$ 3.786,97. Fundamentação legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na Cláusula Oitava do Contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, firmada para a categoria. Recurso FTU.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2010

André Luis Portilho Maos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, nomeada pela Portaria n.º 030/2010, comunica aos interessados na licitação em referência que acatou as razões recursais apresentadas pelas licitantes PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. e CONSÓRCIO BRT-ES, uma vez que ficou constatado que as recorrentes atenderam às exigências editalícias para habilitação, conforme ata de julgamento constante dos autos.

Consequentemente, fica parcialmente alterado o Resultado do Julgamento de Habilitação publicado no DOM em 23/07/2010, conforme a seguir: HABILITADAS AS LICITANTES PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. e CONSÓRCIO BRT-ES por terem cumprido integralmente às exigências editalícias para habilitação. Permanece INABILITADA A licitante VERTRAN GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA. pelos motivos relacionados no julgamento de habilitação publicado no DOM em 23/07/2010.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2010

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, nomeada pela Portaria n.º 030/2010, comunica aos interessados na licitação em referência que a sessão pública de abertura das propostas comerciais será realizada no dia 08/09/2010, às 10 horas, na sala de licitações da BHTRANS.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2010

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2009

Objeto: Aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes - LED (Diodos Emissores de Luz) de 200 mm de diâmetro e de peças adaptadoras para utilização nos focos vermelho, verde e amarelo dos grupos semaforicos veiculares e nos focos vermelho e verde dos grupos semaforicos de pedestre, nos diversos modelos utilizados pela BHTRANS, incluindo a montagem dos módulos nos grupos focais e instalação destes em campo, substituindo os grupos semaforicos de lâmpada com filamento.

O Diretor de Administração e Finanças da BHTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria BHTRANS DPR Nº 046 de 29 de março de 2006, considerando o processo licitatório em referência e a aprovação jurídica dos procedimentos, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos, e ADJUDICA a aquisição dos materiais licitados à empresa EUROLUX INDUSTRIAL LTDA., com o va-